



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 06 – PRESIDENTE

Data:
20/02/2015

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento da Propriedade Intelectual da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Publique-se em Diário da República.

A Presidente

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



gndm

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Regulamento de Propriedade Intelectual da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Preâmbulo

É reconhecida a importância do empreendedorismo para o desenvolvimento económico e social de uma nação, no qual as Instituições do Ensino Superior se assumem como alavancas criadoras e promotoras de condições adequadas para o seu fomento. Na área da saúde, o binómio protecção da autoria e direitos conexos, e a necessidade de disponibilizar novas descobertas à Humanidade gera grandes tensões e constrangimentos, no qual a protecção da propriedade intelectual se assume um papel relevante no equilíbrio e garantia dos interesses das partes envolvidas. A estes factos não se alheia a Enfermagem, pelo papel desempenhado na melhoria da saúde e sua participação aos diferentes níveis. A ESEnC ao abraçar este desígnio alinha-se com a criação e desenvolvimento de uma cultura empreendedora, apoiando e incentivando projectos empreendedores que promovam respostas inovadoras às necessidades de saúde. Organizações que procuram a excelência são capazes de, através da sua experiência acumulada e das competências desenvolvidas, traduzir ideias em projetos sustentáveis que possam resolver problemas e criar soluções para a Saúde, seja através de novos serviços seja através de produtos inovadores. A assunção efectiva deste desiderato traduz-se em desenvolvimento de competências nos estudantes com impactes positivos ao nível económico, social e cultural, resultando na criação de valor para comunidade local e sociedade em geral.

Considerando que:

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra reconhece e consagra a investigação como um dos vectores da sua intervenção junto da sociedade e deve afirmar-se como parceiro de excelência na criação de valor para o País, a região, suas instituições e demais agentes de desenvolvimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs, 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pretende assegurar as condições ideais à disseminação nos meios académicos, sociais e económicos dos resultados da investigação, propiciando a adequada tutela destes resultados através dos mecanismos de protecção dos direitos de propriedade intelectual e a transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;

A participação dos investigadores e agentes de inovação deve ser encorajada, evidenciada e assegurada nos processos de protecção e valorização dos resultados;

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra tem consciência da importância de garantir a efectiva transparência das relações com todo o seu pessoal docente, não docente, discente e ex-discente que trabalha na actividade de investigação no que se refere à concreta partilha desses resultados;

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra assume o seu papel de parceiro dos investigadores e outros agentes de inovação e desenvolvimento, através do acompanhamento dos processos de protecção e valorização dos resultados obtidos, com especial ênfase para a inovação reconhecida em saúde;

A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, após parecer do Gabinete de Empreendedorismo e da Unidade de Investigação aprova o seguinte Regulamento:

“CAPÍTULO I
COMPETÊNCIAS
Artigo 1º
(Competências)

Compete à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra:

- a)** Dar a devida concretização aos princípios consagrados no presente Regulamento, definindo as normas, regras de conduta e procedimentos complementares que, para o efeito, se mostrem necessários;
- b)** Receber toda a informação sobre resultados de investigações, finais ou intercalares, susceptíveis de tutela jurídica e decidir sobre o pedido para a obtenção dessa tutela;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

c) Administrar os direitos de propriedade intelectual cuja titularidade lhe caiba, determinando, nomeadamente, a forma de exploração desses direitos, que pode passar pela celebração de contratos com terceiros.

Artigo 2º

(Competências delegáveis)

1. Para dar execução às disposições do presente Regulamento, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra poderá mandar uma ou mais entidades para preparar e executar vários actos, nomeadamente os necessários à identificação, protecção, administração e exploração dos direitos de propriedade intelectual.
2. No âmbito deste Regulamento, a referência à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra equivale a referência à entidade a quem esta delegar competências, nos termos do número anterior.

CAPITULO II

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SECÇÃO I

REGRAS GERAIS

Artigo 3.º

(Âmbito de aplicação)

1. Consideram-se abrangidas pela presente Secção, todas as invenções e criações susceptíveis de protecção por direitos de propriedade industrial conferidos por patentes, modelos de utilidade ou desenhos e modelos, nos termos do Código da Propriedade Industrial e demais legislação nacional, comunitária e estrangeira aplicável.
2. O disposto nesta Secção aplica-se igualmente à informação técnica não patenteada e aos restantes direitos de propriedade industrial, enquanto sinais distintivos susceptíveis de registo, designadamente as marcas, os logótipos e as recompensas.
3. O disposto nesta Secção será igualmente aplicável a quaisquer outros bens que venham a constituir objecto de novos direitos de propriedade industrial.



S. R.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 4.º

(Titularidade dos direitos – princípio geral)

Sem prejuízo de quaisquer disposições legais que estipulem diversamente, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra consagra, como princípio geral, a sua própria titularidade sobre os resultados de investigação e demais activos intelectuais gerados no âmbito de qualquer actividade de investigação, docência e/ou discência dos docentes, investigadores e demais funcionários, bolsheiros e alunos, realizada na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra ou com a utilização de significativos recursos desta.

Artigo 5º

(Direito do inventor ou do criador)

Os direitos a que a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra se arroga não prejudicam o direito do inventor ou criador a ser mencionado como tal em qualquer pedido de registo de patente ou de modelo de utilidade, nos termos da legislação nacional, comunitária e estrangeira aplicável.

Artigo 6.º

(Recompensas conferidas à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra)

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra tem legitimidade para requerer o registo de recompensas que lhe sejam expressamente conferidas, única ou cumulativamente com docentes, bolsheiros, alunos e/ou investigadores que pertençam ou colaborem oficialmente com a esta instituição pública de ensino superior.

SECÇÃO II PROCEDIMENTOS

Artigo 7º

(Dever de informação)

1. O inventor ou criador tem o dever de informar a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra da realização da invenção ou criação industrial no prazo máximo de noventa dias a partir da data em que esta se considera concluída.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfnc@esenfc.pt

2. Para os efeitos do nº 1, considera-se concluída a invenção ou criação industrial no momento em que a mesma apresenta características que permitam instruir o competente pedido de protecção.
3. Sem prejuízo do disposto nos nº 1 e 2, no decurso da actividade de investigação e trabalhos de desenvolvimento, o inventor ou criador tem o dever de informar a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra dos potenciais resultados de investigação susceptíveis de protecção, por forma a permitir a esta uma análise ponderada e atempada das implicações técnicas, económicas e jurídicas dos mesmos.
4. Aplica-se o disposto neste artigo, com as devidas adaptações, à conduta dos sujeitos intervenientes na criação dos restantes direitos de propriedade industrial, nomeadamente, os criadores de marcas e logótipos e os titulares de Recompensas.

Artigo 8º

(Formalidades e conteúdo)

1. O inventor ou criador deve abster-se de quaisquer divulgações ou publicações de dados e informações sobre a invenção ou criação antes do cumprimento dos deveres de informação estabelecidos no artigo anterior ou que prejudiquem os eventuais pedidos de registo, sob pena de responsabilização civil e laboral, consoante o tipo de relação existente com a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
2. Os criadores de marcas e logótipos estão, de igual modo, vinculados a esta exigência de sigilo e cumprimento escrupuloso dos seus respectivos deveres de informação para com esta entidade.
3. A informação deverá ser prestada à Escola Superior de Enfermagem por escrito e dirigida, cumulativamente, ao Coordenador das actividades de investigação e desenvolvimento e ao Coordenador do gabinete de empreendedorismo.
4. O inventor, o criador de modelos de utilidade, o criador de marcas e logótipos e o titular de Recompensa, consoante a situação, deverá disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de protecção jurídica e exploração económica das invenções ou criações dos respectivos produtos ou serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

5. Todos os intervenientes no processo de tratamento das informações estão obrigados a fazê-lo de forma confidencial, de modo a não prejudicar a possibilidade de protecção jurídica da invenção ou criação.

Artigo 9º

(Procedimento de decisão)

- 1.** Após o cumprimento, por parte do inventor ou criador, do disposto no nº 2 do artigo anterior, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra deverá, no prazo de noventa dias, proferir decisão quanto ao interesse em manter a titularidade dos direitos sobre a invenção ou criação ou quanto à cedência desses direitos ao inventor ou criador. Excepcionalmente, poder-se-á prolongar o período de decisão sobre a mesma titularidade, até um máximo de cento e oitenta dias, nos casos em que seja indispensável a recolha de elementos adicionais para a tomada de decisão.
- 2.** Da decisão, a ser tomada pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, constará relatório fundamentado elaborado pela Unidade envolvida, que deverá ser comunicado ao inventor ou criador.
- 3.** Caso a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra decida pela cedência dos direitos ao inventor ou criador, ou na falta de resposta tempestiva por parte da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, de acordo com os prazos estipulados no nº 1, o inventor ou criador adquirirá a plenitude destes direitos, incluindo os de exploração, podendo requerer em seu nome e a expensas exclusivamente suas a respectiva protecção.
- 4.** Neste último caso, o inventor ou criador obriga-se a conceder à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra uma licença não exclusiva, intransferível e gratuita que abrangerá todos os direitos que aquela lhe cedeu.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Tels. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

SECÇÃO III

REGIME DE PROTECÇÃO

Artigo 10º

(Âmbito de protecção)

1. Cabe à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra determinar o âmbito de protecção jurídica de quaisquer invenções ou criações de que seja ou de que venha a ser titular, designadamente por direito de propriedade industrial.
2. O inventor não poderá obstar à solicitação e manutenção da protecção jurídica pretendida pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 11º

(Encargos com a protecção)

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra suportará os encargos inerentes aos processos de solicitação da tutela jurídica, bem como da manutenção dos direitos de que for titular.

SECÇÃO IV

EXPLORAÇÃO E RENTABILIZAÇÃO DOS DIREITOS

Artigo 12º

(Forma de exploração)

1. A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra decidirá sobre a forma em concreto segundo a qual irá ser economicamente explorada a invenção ou criação de que for titular.
2. De acordo com o melhor espírito de cooperação, o inventor, o criador de modelos de utilidade, o criador de marcas e logótipos e o titular de Recompensa, consoante a situação concreta, deverá colaborar com a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, participando no processo de valorização dos resultados de investigação.
3. Os sujeitos intervenientes *supra* referidos têm o direito de serem informados pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra de todas as diligências referentes ao processo de exploração, nomeadamente dos termos precisos de propostas contratuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

SECÇÃO V

REPARTIÇÃO DOS PROVEITOS

Artigo 13°

(Proveitos líquidos)

Os proveitos a repartir reportam-se aos montantes obtidos depois de deduzidas as taxas ou impostos devidos e os custos inerentes à investigação realizada, às formalidades do pedido e demais consultoria, bem como à comercialização e exploração dos resultados.

Artigo 14°

(Forma de repartição)

Os proveitos líquidos apurados serão repartidos da seguinte forma:

- a) 60% para o inventor ou criador ou equipa de investigação;
- b) 40% para a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 15°

(Pluralidade de beneficiários)

Caso existam vários inventores ou criadores, os benefícios que lhes cabem serão objecto de repartição igualitária, segundo a fórmula prevista no artigo anterior, salvo acordo entre eles que estipule diversamente.

CAPÍTULO III

CONTRATOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 16°

(Previsões obrigatórias)

1. Todos os contratos ou acordos, celebrados entre a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e outras entidades, de qualquer natureza, cujo objecto principal ou acessório implique actividade de investigação e desenvolvimento, e independentemente da forma do seu financiamento, têm de prever obrigatoriamente regulamentação relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual e à exploração dos resultados obtidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs, 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

2. A participação de qualquer docente, investigador, aluno, bolseiro, funcionário ou outro elemento ligado à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra na execução destes contratos ou acordos deverá ser precedida da celebração de um acordo escrito com esta, no qual aquele declare aderir incondicionalmente ao presente Regulamento e reconheça que os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados que alcançar pertencerão à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra ou à entidade designada no contrato como titular.
3. Todos os contratos ou acordos deverão mencionar a confidencialidade a que as partes se obrigam, no sentido de assegurar que a protecção dos resultados não será posta em causa. Para o efeito, poderá ser exigida aos participantes a assinatura de uma declaração escrita, anexa ao contrato ou acordo principal.
4. O investigador responsável pelas actividades de investigação e desenvolvimento é responsável pelo cumprimento do disposto nos nºs 1, 2 e 3.

Artigo 17º

(Caso especial)

A previsão obrigatória relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual pode determinar que a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra não será a titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo a esta a respectiva decisão.

CAPITULO IV

RELAÇÕES ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA E OUTRAS

INSTITUIÇÕES

Artigo 18º

(Menção geral)

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, no relacionamento com outras entidades do sistema científico e de investigação, estabelecerá, caso a caso, as regras de articulação do presente Regulamento com os protocolos, convénios ou outros instrumentos de



regulação celebrados com aquelas entidades, no sentido de garantir a adesão de todos os sujeitos intervenientes às regras ora estabelecidas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 19°

(Interpretação e Integração)

A interpretação e integração do presente Regulamento, designadamente dos casos nele omissos, será sempre feita à luz dos princípios gerais de direito, com respeito pela legislação aplicável, nomeadamente o Código da Propriedade Industrial, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e a legislação aplicável à protecção jurídica dos programas de computador e à protecção jurídica das obtenções vegetais, entre outras.

Artigo 20°

(Aplicação no tempo)

- 1.** O presente Regulamento entrará imediatamente em vigor após aprovação pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e publicação em Diário da República.
- 2.** O presente Regulamento é também aplicável às situações anteriores à sua entrada em vigor, desde que devidamente aceite por ambas as partes, nas quais, por alguma forma, tenham sido constituídos títulos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações, invenções ou obras, independentemente dos sujeitos ou da forma de participação ou envolvimento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
- 3.** O presente Regulamento não é igualmente aplicável aos acordos, convenções ou contratos celebrados, antes da sua entrada em vigor, entre a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e outros sujeitos e que, independentemente da sua natureza, prevejam formas de exploração e de repartição de proveitos derivados de direitos de propriedade intelectual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 21.º

(Arbitragem)

Os litígios emergentes da execução dos contratos efectuados no âmbito da aplicação do presente regulamento, poderão ser cometidos pelas partes à decisão de árbitros, nos termos da lei da arbitragem voluntária.

Artigo 22.º

(Período experimental)

Após um período experimental de um ano, este regulamento será objecto de avaliação e, se necessário, de revisão das suas exposições.